

## A Pandemia da Covid-19 e Crimes Cibernéticos no Estado do Pará

*Fernanda Verena Aguiar Vieira*

*Karla Celeste Menezes Queiroz*

*Fernanda Maués de Souza*

*Andréa Bittencourt Pires Chaves*

*Adrilayne dos Reis Araújo*

### RESUMO

**Importância:** A comunicação virtual é o meio mais utilizado em todos os âmbitos sociais. Com o isolamento social, provocado pela pandemia mundial do vírus SARS-Cov-2, as pessoas passaram a ficar mais tempo conectadas, o que oportunizou ataques de criminosos na internet e, conseqüentemente, maior vulnerabilidade no ambiente virtual”. **Objetivo:** Traçar o perfil dos crimes cibernéticos, disponibilizados pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal, no período de 2018 a 2020, ocorridos durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus. **Metodologia:** Trata-se de pesquisa documental com abordagem quantitativa, de natureza exploratória e descritiva. Por meio do levantamento dos dados foi possível identificar as variáveis: sexo da vítima; tipo de crime; município da ocorrência do fato; ano da ocorrência e mês da ocorrência do fato; ano da ocorrência e mês da ocorrência. Para melhor analisar o fluxo de ocorrências dos crimes cibernéticos foi utilizada a técnica estatística análise exploratória de dados. **Resultados:** No período analisado foram realizadas 11.554 ocorrências de crimes cibernéticos no estado do Pará. Constatou-se que na época do *lockdown*, durante os meses de março a maio do ano de 2020 houve um declínio dos registros. Observou-se ainda que os crimes contra a pessoa são os mais praticados no ambiente virtual, tendo como vítima preferencialmente as do sexo feminino. **Conclusão:** Notou-se que as ocorrências de crimes cibernéticos no estado do Pará, durante o período de pandemia, expressaram comportamento incomum, atingindo baixos registros quando comparado com os anos anteriores, mesmo com a possibilidade de realizar a ocorrência por meio da delegacia virtual, demonstrando assim, a importância no aprimoramento de políticas públicas no enfrentamento da prática de crimes cibernéticos.

**Palavras-chave:** SARS-Cov-2; Crimes Tecnológicos; Ilícitos Digitais.

## INTRODUÇÃO

Para Deibert e Rohozinski (2010 apud BRASIL et al, 2017), tornar o ciberespaço um ambiente seguro seria uma das principais preocupações políticas globais do século XXI, uma vez que, em que pese haver uma crescente literatura considerar um espaço relacional seguro, pouco se menciona sobre os riscos ou as implicações políticas a ele relacionadas.

Embora a globalização encerre riscos inéditos, incentiva também o uso das novas tecnologias e o recurso a novas formas de coordenação mundial no combate a esses perigos. O alcance global dos crimes que envolvem as telecomunicações coloca desafios particulares às forças policiais, uma vez que, nessa nova conjuntura, atos criminosos conduzidos num dado país têm o poder de fazer vítimas em todo o mundo (GIDDENS, 2008).

*A pandemia do novo coronavírus é a primeira que se vive após o advento da internet.* O período do isolamento social coincidiu com o momento de consolidação, popularização e expansão, ainda que desigual, para todas as classes sociais, da chamada Internet 2.0 (DESLANDES; COUTINHO, 2020).

Segundo Leal (2020), o medo da contaminação pela doença colocou bilhões de pessoas em distanciamento social, o que levou ao uso frequente de diversas ferramentas, especialmente pelas empresas e sistemas de ensino, tais como *Teams*, da *Microsoft*, *Zoom*, *Google Meet* e dezenas de outras, sendo este considerado um fenômeno importantíssimo e que terá inúmeros desdobramentos no futuro, a exemplo de modificações no desenvolvimento humano e na posição relativa das nações.

O primeiro caso de Covid-19 registrado no Brasil aconteceu no dia 26 de fevereiro de 2020, ou seja, dois meses após o primeiro caso em Wuhan (China) e tratava-se de um homem que acabara de chegar de viagem à Itália e se destinou para o estado de São Paulo, onde permaneceu em isolamento social (SODRÉ, 2020).

No dia 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou oficialmente a existência de uma pandemia causada pela COVID-19 (BUSS; ALCÁZAR; GALVÃO, 2020). Durante o período de pandemia, o Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento da Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental- ADPF Nº 672, decidiu pela autonomia de prefeitos e vereadores no sentido de definir quais serviços seriam suspensos e quais seriam considerados essenciais (STF, 2020).

No Estado do Pará e em sua capital, Belém, foram editados leis e decretos a fim de regulamentar as relações sociais durante o período de pandemia, dentre os quais se pode destacar o Decreto Nº 687, de 15 de abril de 2020 (declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia da Covid-19 (PARÁ, 2020a). Bem como o Decreto nº 729, de 05 de maio de 2020 - *atualizado e publicado em 23/05/2020* que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (“lockdown”), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e São Antônio do Tauá, visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do novo coronavírus- Covid-19 (PARÁ, 2020b).

No mesmo passo, o Decreto nº 800, *publicado em 16/09/2020*, que institui o projeto RETOMA PARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual Nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual Nº 777, de 23 de maio de 2020 (PARÁ, 2020c).

O isolamento social levou para o *home office* um contingente ainda não claramente contabilizado, constatando o IBGE que na semana de 21 a 27 de junho de 2020, um total de 8,6 milhões de pessoas, correspondente a 12,4% da população ocupada do País, estavam trabalhando de maneira remota, ao contrário do identificado no ano de 2018 quando apenas 3,8 milhões de pessoas declararam trabalhar em seu “domicílio de residência” (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Em estudo realizado pelo Uctad.Org (2020), foi identificado um aumento expressivo na realização de serviços públicos e financeiros pela Internet durante a pandemia. Esse avanço foi ainda maior nas classes C, D e E, entre os usuários de Internet com menor escolaridade, e também entre os não usuários de computador. A pesquisa também registrou um aumento das atividades e pesquisas escolares pela Internet, reflexo da suspensão das aulas presenciais.

Ainda segundo a pesquisa realizada pela Uctad.Org (2020), o comércio eletrônico se intensificou no período da pandemia, tendo 66% dos usuários afirmado ter comprado produtos ou serviços pela Internet, proporção esta que era de 44% em 2018. Desta forma, nota-se que houve crescimento na proporção de usuários de Internet que realizaram compras *on-line* em todas as regiões do país, bem como em todas as classes. O uso de aplicativos de mensagem instantânea para mediar a compra de produtos ou serviços pela Internet passou de 26% em 2018 para 46% durante a pandemia.

Durante o período de pandemia, alguns veículos de comunicação informaram acerca do crescimento das fraudes na internet em decorrência do maior uso das Tecnologias da Comunicação e Informação (TIC) em virtude do período de isolamento social. Segundo o *sítio* “Agência Brasília”, vinculado à Subsecretaria de Divulgação de Estado de Comunicação do Distrito Federal, no dia 18/08/2020, a pandemia, aliada à quarentena e ao fechamento do comércio nos primeiros meses, trouxe dois elementos que impulsionaram o aumento dos registros de golpes cometidos: o maior tempo de utilização da internet e o crescimento no número de transações de comércio *on-line* (BOTELHO, 2020).

Ainda segundo o site “Agência Brasília”, de janeiro a junho de 2020, o número de ocorrências de estelionato virtual no Distrito Federal aumentou 347% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Os meses de abril e maio deste ano (2020) apresentaram um aumento no número de casos de estelionato virtual: 624 e 708, respectivamente (BOTELHO, 2020).

Nagli (2020) aduz que com a pandemia da COVID-19, a correlação entre a epidemia causada pelo novo coronavírus e os delitos virtuais chamou a sociedade brasileira para a necessidade de se educar para a utilização destas novas ferramentas digitais, entendendo a educação digital como fundamental, especialmente para os usuários que agora estão em *home office*. Estes devem ter treinamento reforçado explicitando as questões relativas ao ambiente doméstico, sendo que da mesma maneira que existem normas de higiene para lidar com a pandemia do COVID-19 devem existir normas de higiene digital para a proteção dos acessos digitais dos usuários.

Nesse contexto, a presente pesquisa pretendeu averiguar até que ponto esta epidemia global estava impulsionando efetivamente a ocorrência de ilícitos cibernéticos no Estado do Pará.

## REVISÃO DA LITERATURA

Os estudos sobre os crimes cibernéticos na pandemia ainda são relativamente recentes. No entanto Alexandre Júnior (2019) afirma que desde a evolução da tecnologia o ambiente virtual se tornou um dos elementos essenciais para o desenvolvimento da atividade humana e o falso anonimato que a internet proporciona favorece a prática de condutas ilícitas, denominadas *cibercrime*.

Arruda e Justino (2020), concluem que o Brasil possui mecanismos jurídicos suficientes para combater as ameaças digitais, porém detecta-se grande falha por parte dos profissionais de segurança pública e a sociedade em geral no que diz respeito a prevenção dos crimes virtuais. O estudo aborda o cibercrime como uma ameaça real em avanço em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o que acarretaria na importância de uma nova perspectiva sobre conceitos ditos tradicionais como tempo e lugar do crime.

Para Nagli (2020), pela ascensão do número de casos de COVID-19, também foram criadas novas oportunidades para a ação dos criminosos digitais, uma vez que as empresas foram obrigadas a mudar suas operações, especialmente no que diz respeito à alocação de um grande número de trabalhadores para o regime *home office*, aumentando exponencialmente a exposição dos trabalhadores e suas famílias aos perigos da internet.

De acordo com estudo realizado pela Interpol (2020), em um período de quatro meses (janeiro a abril), cerca de 907.000 mensagens de spam, 737 incidentes relacionados a *malware* e 48.000 URLs maliciosos - todos relacionados ao COVID-19 - foram detectados. Para o Secretário Geral da Interpol, os cibercriminosos estão desenvolvendo e aumentando seus ataques em um ritmo alarmante, explorando o medo e a incerteza causados pela situação social e econômica instável criada pelo COVID-19 (JURGEN, 2020).

O presente levantamento de informações se faz necessário para melhor compreensão sobre o impacto do cibercrime durante a Pandemia da COVID-19.

## MATERIAIS E MÉTODOS

### Natureza da pesquisa

Possui natureza quantitativa, do tipo exploratória descritiva, com o objetivo de buscar uma melhor análise e interpretação da problemática (MARCONI; LAKARTOS, 2010).

### Lócus

Esta pesquisa buscou analisar os crimes cibernéticos ocorridos no período de pandemia da COVID-19, no Estado do Pará, por meio das 11.554 (onze mil e quinhentos e cinquenta e quatro) ocorrências de *ciberdelitos* registradas.

### Fontes de dados

Para subsidiar este estudo, a coleta de dados foi obtida de dados secundários fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Estes dados são originários das unidades especializadas da Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos (DPRCT) e Diretoria Estadual de Combate a Crimes Cibernéticos (DECCC), contidos no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP-WEB), decorrente dos Boletins de Ocorrência Policial.

### Procedimentos de coleta

Os dados obtidos a partir dos registros de ocorrência policial inseridas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP-WEB) foram disponibilizados em fevereiro de 2021 e organizados em planilha eletrônica.

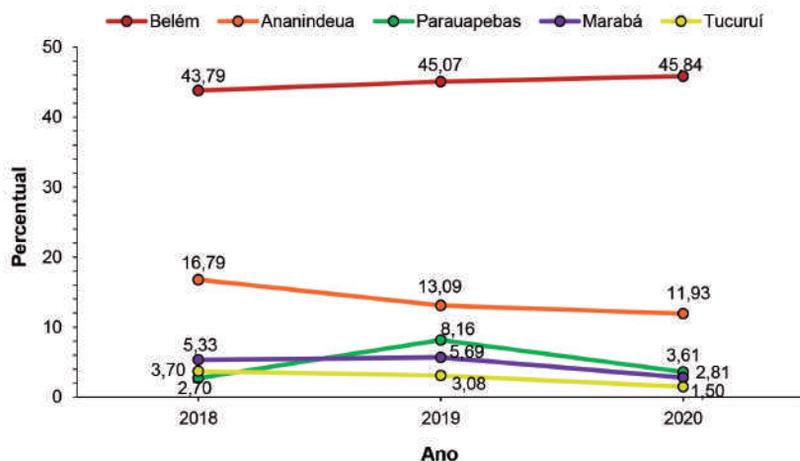
### Análise de dados

Para compreender o fenômeno dos crimes praticados no ambiente virtual, utilizou-se da estatística descritiva, sendo que, para melhor demonstrar as informações obtidas, foram usadas tabelas e gráficos (BUSSAB; MORETTIN, 2017), formados a partir da análise das variáveis: sexo da vítima, ano de registro, município de registro, mês de registro e tipo de crime.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo levantamento realizado por Rodrigues (2020), no Brasil, só durante os meses de fevereiro a março de 2020, observou-se um aumento de 124% de novos ataques a dispositivos móveis. Nesse mesmo ano a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, uma parceria da ONG Safernet Brasil (que tem como foco a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil e que se consolidou que, se consolidou como entidade de referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações de Direitos Humanos na internet) recebeu 156.692 denúncias anônimas, sendo que no ano de 2019 o número de denúncias era de 75.621, observando-se que o contexto pandêmico contribuiu para o aumento o *cibercrime*.

**Figura 1** - Percentual de Registros de Crimes Cibernéticos, dos 5 (cinco) Municípios do Estado do Pará com maior número de ocorrências, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.



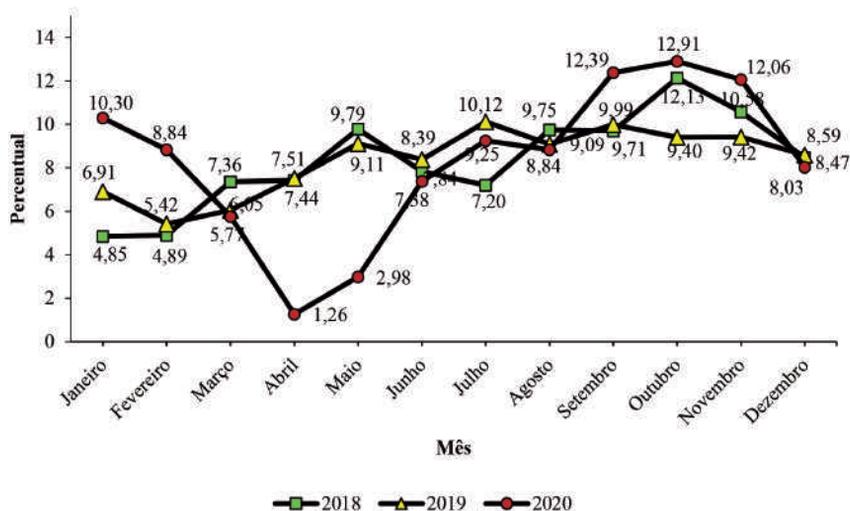
Fonte: Elaborado pelas autoras.

Embora, como visto, algumas pesquisas tenham indicado o aumento expressivo no número de *ciberdelitos* durante a pandemia do novo coronavírus, os dados coletados nesta pesquisa revelam um crescimento discreto no número de ocorrências de crimes *cibernéticos*. Analisando o período de 2018 a 2020, 201

observa-se na Figura 1 que Belém, capital do Estado do Pará, é a cidade que apresentou o maior número de registros de crimes *cibernéticos*, nos três anos analisados, seguida da cidade de Ananindeua. No ano de 2020, período da pandemia do novo coronavírus, Belém (45,84%) e Ananindeua (11,93%), se mantiveram como os municípios que registraram o maior número de BOPs. Já Tucuruí (1,50%), Marabá (2,81%) e Parauapebas (3,61%) apresentaram inexpressivos percentuais de ocorrências no ano de 2020.

Observa-se na Figura 2 que em 2020 houve uma grande queda no número de registro a partir do mês de março (5,77%), permanecendo em queda até o mês de maio (2,98%), justamente durante os 03 (três) meses de maior restrição de circulação de pessoas no Estado do Pará, conforme determinado pelos Decretos editados neste período, a exemplo do Decreto Municipal Nº 95.955, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia do novo coronavírus (BELÉM, 2020).

**Figura 2** - Percentual de registros de Crimes Cibernéticos, por mês, no Estado do Pará, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Este resultado se contrapõe à conclusão apresentada pela Safernet, a pedido da agência de notícias *The Intercept*, sobre a ocorrência de crimes digitais desde o início da pandemia do novo coronavírus no Brasil, cujo estudo aponta que o neonazismo, pornografia infantil e crimes de ódio, que incluem violência contra a mulher, homofobia e racismo, explodiram na internet entre os meses de março a julho de 2020, além de que houve quase três vezes mais denúncias de racismo em 2020 do que em 2019. O levantamento considerou manifestações recebidas na plataforma da ONG e analisadas pelo núcleo técnico de combate aos crimes cibernéticos da Procuradoria da República em São Paulo, parceiro da organização (DIAS, 2020).

Ainda na Figura 2 é possível visualizar que a edição do Decreto Estadual Nº 800, de 31 de maio de 2020 (que instituiu o programa governamental “RETOMA PARÁ”) oportunizou a retomada gradual das atividades na capital, gerando o maior fluxo de pessoas nas ruas e ocasionando o aumento significativo da procura pela unidade especializada para o registro de ocorrências (PARÁ, 2020c).

Dessa forma, pôde-se verificar que uma possível demanda reprimida foi atendida no mês de junho de 2020 (7,38%), observando-se uma leve queda no número de registros novamente, a partir do mês de novembro até o final do ano em questão, atingindo 8,03% registros em dezembro de 2020.

Na Tabela 1 é possível constatar que dos 05 (cinco) crimes cibernéticos com maior ocorrência no Estado do Pará, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, foram os crimes contra a pessoa, com 51,46% (4.856). No ano de 2018 os crimes cibernéticos com maior número de ocorrências foram os crimes contra o patrimônio com 52,53% (208), seguido de crimes contra a pessoa, com 40,91% (162).

Observa-se que no ano de 2019, em comparação com ano de 2018, os registros de crimes cibernéticos têm um aumento significativo, passando de 396 registros, para 4.446. Dentre as ocorrências registradas no ano de 2019, o maior percentual de registros foi o de crimes contra a pessoa 55,40% (2.463), seguido do crime contra o patrimônio com 36,46% (1.621).

Tal constatação vai de encontro à pesquisa realizada por Silva (2020), acerca dos crimes mais registrados, por tipo e ano de ocorrência na Delegacia

de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará- DPRCT, no período de 2016 a 2018. Na ocasião, identificou-se que, os delitos mais registrados, à época, ainda eram os crimes patrimoniais, observando, todavia, que estes, em que pese ainda, naquela época, serem os mais registrados, estavam perdendo espaço para os *ciberdelitos* contra a honra, fato este observado já a partir do ano de 2019, neste estudo.

No ano de 2020, período de vivência da pandemia do Covid-19, os crimes contra a pessoa novamente aparecem como os mais praticados, com 48,56% (2.231), seguido de crimes contra o patrimônio, com 40,53% (1.862), todavia, este com percentual superior ao registrado no ano anterior.

**Tabela 1** - Quantidade e Percentual de Registros dos 5 Crimes Cibernéticos, mais registrados no Estado do Pará, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.

Crime	Ano						Total	
	2018		2019		2020			
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Contra a Pessoa	162	40,91	2.463	55,40	2.231	48,56	4.856	51,46
Contra o Patrimônio	208	52,53	1.621	36,46	1.862	40,53	3.691	39,12
Contra a Fé Pública	8	2,02	218	4,90	285	6,20	511	5,42
Contra a Dignidade Sexual	6	1,52	71	1,60	118	2,57	195	2,07
Contravenções Penais	7	1,77	35	0,79	38	0,83	80	0,85
Outros*	5	1,26	38	0,85	60	1,31	103	1,09
Total	396	100,00	4.446	100,00	4.594	100,00	9.436	100,00

**Fonte:** Elaborado pelas autoras.

**Nota:** \*Outros: Contra a incolumidade pública; Contra a administração pública; Liberdade de manifestação do pensamento e informação; Crime eleitoral; Discriminação dos portadores de HIV; Crime resultante de preconceito da raça ou de cor.

No período analisado, 2.118 (18,33%) registros não possuíam informações a respeito do tipo de crime, o que totaliza os 11.554 registros.

O crescimento dos crimes patrimoniais durante este período também foi observado no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), que, ao conceder informações ao veículo de comunicação Correio Brasiliense

declarou que entre os meses de março e junho do ano de 2020, os crimes de estelionatos praticados pela internet aumentaram 198,95% e os de furto mediante fraude subiram 310,97%. De março a junho de 2019, foram 82 enquanto, no mesmo período de 2020, houve 337 ocorrências registradas (FONSECA, 2020).

Nota-se na Tabela 2 que, 53,30% (2.561) das vítimas de crimes contra a pessoa, que englobam crimes contra a honra, são do sexo feminino. Já 57,19% (2.095) das vítimas de crimes contra o patrimônio são do sexo masculino. Observa-se ainda que 88,54% (170) das vítimas de crimes contra a dignidade sexual são do sexo feminino.

**Tabela 2** - Quantidade e Percentual de Registros de Crimes Cibernéticos, no Estado do Pará, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, pelos cinco crimes com maior ocorrência e gênero.

Crime	Sexo				Total	
	Feminino		Masculino		Qtd.	%
	Qtd.	%	Qtd.	%		
Contra a Pessoa	2.561	53,30	2.244	46,70	4.805	100,00
Contra o Patrimônio	1.568	42,81	2.095	57,19	3.663	100,00
Contra a Fé Pública	266	52,78	238	47,22	504	100,00
Contra a Dignidade Sexual	170	88,54	22	11,46	192	100,00
Contravenções Penais	56	82,35	12	17,65	68	100,00
Outros*	55	55,00	45	45,00	100	100,00
Total	4.676	50,11	4.656	49,89	9.332	-

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Nota: \*Outros: Contra a incolumidade pública; Contra a administração pública; Liberdade de manifestação do pensamento e informação; Crime eleitoral; Discriminação dos portadores de HIV; Crime resultante de preconceito da raça ou de cor.

Cabe esclarecer que foram identificados dados “Sem Informação”, com 1 registro; “Pessoa Jurídica”, com 86 ocorrências; e, “Não Informado”, com 289 registros, porém foram retiradas da análise da Tabela 2 por não trazerem informações relevantes no contexto estudado. No entanto é possível observar que a quantidade de registros “Não Informado” (289) revela a necessidade

de qualificar o profissional e transmitir a importância de registrar, levantar e apurar as situações de crimes cibernéticos de forma mais precisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o período de pandemia, provocado pelo novo coronavírus, autoridades determinaram o isolamento social, com o intuito de evitar a rápida propagação da COVID-19, tendo sido adotadas medidas restritivas em algumas cidades do Estado, a exemplo da decretação do *lockdown* na capital paraense, o que significou um período de isolamento social mais rigoroso inclusive com a aplicação de multa para transeuntes que não tivessem justificativa legal para estarem circulando em via pública.

Tal fato foi claramente observado a partir dos dados coletados, por meio dos quais se pôde notar que durante o período de março a junho do ano de 2020, fase de pico da pandemia no Estado do Pará e em que estavam vigorando os Decretos mais rigorosos editados pelo Governo do Estado e pela Prefeitura Municipal de Belém (município sede das unidades especializadas para a apuração de crimes desta natureza), houve uma queda brusca no número de ocorrências relacionadas aos crimes cibernéticos. Ou seja, neste período as vítimas deixaram de fazer o devido registro policial, preferindo permanecer em suas residências, atendendo aos chamados das autoridades públicas acerca do isolamento social.

Como se viu, com o programa “Retoma Pará” e a consequente liberação de alguns serviços públicos e privados, houve um aumento significativo no número de registros, o que nos leva a entender que houve a recepção de uma demanda reprimida durante o período em que prevaleceu o isolamento social. Todavia, mesmo com esse crescimento, o número de registros não foi significativo para abranger toda a queda sofrida nos meses anteriores, haja vista a queda abrupta sofrida quando comparada com a quantidade de registros realizados nos meses de janeiro e fevereiro, ou seja, antes do conhecimento de casos de COVID-19 no Brasil.

A presente pesquisa averiguou que as subnotificações ou cifras ocultadas ficaram fora das estatísticas oficiais e alguns autores mencionam

que a subnotificação corresponde ao dobro do índice oficial da criminalidade, e outros, mais audaciosos, falam que a cada cem crimes ocorridos apenas um chega até o conhecimento das autoridades. (GONÇALVES, 2014).

Cabe destacar que se revelam como limitações do estudo os registros “sem informação”, tornando a base de dados, em alguns pontos, incompleta e prejudicando a real quantificação dos resultados da investigação, o que contribui para o aumento da reincidência e violência.

Desse modo, constatou-se que, muito embora os meses de março a maio de 2020 tenham registrado o menor número de ocorrências, nota-se que após o período de isolamento determinado pelas autoridades, o número de ocorrências volta a seguir um curso esperado, inclusive aumentando expressivamente nos meses de setembro a novembro com novo declínio no último mês do ano.

Logo, partir do presente estudo, pode-se concluir que, em que pese as informações veiculadas acerca da maior incidência de crimes cibernéticos durante o período de isolamento social, em razão da pandemia do novo coronavírus, no Estado do Pará o registro de ocorrência de crimes cibernéticos apresentou comportamento atípico, chegando a patamares baixíssimos quando comparados aos anos anteriores.

Dessa forma, o desenvolvimento de novos estudos pode levar ao aprofundamento do aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da justiça criminal, servindo de elementos importantes para o aprimoramento de políticas públicas no enfrentamento da prática de crimes cibernéticos, bem como empregar meios de divulgação e viabilizar a utilização da delegacia virtual para o registro de ocorrências, integrando todas as bases de registro de ocorrência.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE JÚNIOR, J. C. Cibercrime: um estudo acerca do conceito de crimes informáticos. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 14, n. 1, jun. 2019.

BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. **Decreto Nº 95.955**, de 18 de março de 2020. Declarou situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia do novo coronavírus, Belém. 2020.

BOTELHO, F. Não caia no golpe. Crimes cibernéticos aumentaram. **Agência Brasília**, 2020. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/08/17/nao-caia-no-golpe-crimes-ciberneticos-aumentaram-347/>>. Acesso em: outubro de 2020.

BRASIL, B. S.; RAMOS, E. M. L. S.; ALMEIDA, S. S.; BRASIL, M. M. A violência na prática de crimes no ciberespaço. **Novos Cadernos NAEA**, v. 20, n. 2, out. 2017.

BUSS, P. M.; ALCAZAR, S.; GALVÃO, L. A. Pandemia pela COVID-19 e multilateralismo: reflexões a meio do caminho. **Estudos Avançados**, São Paulo. v. 34, p. 45-64, 2020.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística Básica**. 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

DEIBERT, R. J.; ROHOZINSKI, R. Risking Security: Policies and Paradoxes of Cyberspace Security. **International Political Sociology**, Toronto, v. 4, n. 1, p.15-32, 2010.

DESLANDES, S.; COUTINHO, T. O uso intensivo da internet por crianças e adolescentes no contexto da COVID-19 e os riscos para violências autoinflingidas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, s. 1, p. 2479-2486, 2020.

DIAS, T. Crimes Explodem no Facebook, Youtube, Twitter e Instagram durante pandemia. **The Intercept Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/08/24/odio-pornografia-infantil-explodem-twitter-facebook-instagram-youtube-pandemia>>. Acesso em: 30 out. 2020.

FONSECA, J. Mais golpes na pandemia. **Correio Brasiliense**, 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/08/4868977-mais-golpes-na-pandemia.html>>. Acesso em: 30 out. 2020.

GIDDENS, A. **Sociologia**. Tradução de Alexandra Figueiredo; Ana Patrícia Duarte Baltazar; Catarina Lorga da Silva; Patrícia Matos; Vasco Gil. 6.ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GONÇALVES, R. A cifra negra e a seletividade penal. **Impacto Racional**. 2014. Disponível em: <<https://impactoracional.wordpress.com/2014/02/13/a-cifra-negra-e-a-seletividade-penal/>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população, 2020**. Disponível em: <[https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf)> Acesso em: 07 de jul. 2021.

INTERPOL. **Report Shows Alarming Rate of Cyberattacks During COVID-19. Ano 2020**. Disponível em: <<https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2020/INTERPOL-report-shows-alarming-rate-of-cyberattacks-during-COVID-19>>. Acesso em: 06 jul. 2021.

JURGEN, S. **Entrevista concedida à Interpol**. 04 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2020/INTERPOL-report-shows-alarming-rate-of-cyberattacks-during-COVID-19>>. Acesso em: 06 jul. 2021.

JUSTINO, P. B; ARRUDA, E. M. C. A LGPD, os ciber Crimes e a adesão do Brasil à Convenção de Budapeste *In*: LIMA, P. A. L.; ARRUDA, C. M. M.; VILAR-LOPES, G.; GUIMARÃES, R. C. P. de P. (orgs). **Anais**. II Seminário de Segurança e Defesa Cibernética: desafios da defesa cibernética na projeção espacial brasileira. Rio de Janeiro: Universidade da Força Aérea, p. 159-184, 2020.

LEAL, C. Da Bíblia de Gutenberg à Covid-19. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, p. 1161-1165, 2020.

LIMA, P. **Crimes de computador e segurança computacional**. 2.ed., São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NAGLI, L. Pandemia na pandemia: a escalada de ataques cibernéticos pós covid-19. **Congresso** Transformação Digital, 2020.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. **Decreto Nº 687**, de 15 de abril de 2020. Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia da COVID-19, Belém. 2020a.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Decreto Nº 729, de 05 de maio de 2020. **Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e São Antônio do Tauá, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do novo coronavírus- COVID-19**, Belém. 2020b.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Decreto Nº 800, de 16 de setembro de 2020. **Institui o projeto RETOMA PARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual Nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual Nº 777, de 23 de maio de 2020**, Belém. 2020c.

RODRIGUES, R. Ataques a dispositivos móveis crescem 124% em março. Kaspersky daily, **Relatório**. 2020. Disponível em: <[https://www.kaspersky.com.br/blog/phishing-covid-smart phone-pesquisa/14663/](https://www.kaspersky.com.br/blog/phishing-covid-smart-phone-pesquisa/14663/)>. Acesso em: 03 jul. 2021.

SAFERNET. Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Safernet Brasil. **Relatório**, 2020. Disponível em: <<https://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em 03 jul. 2021.

SILVA, B. C.; RAMOS, E. M. L. S.; SOUZA, J. G. **Crimes virtuais contra mulheres no Estado do Pará**, v. 3, p. 437-452. *In*: RAMOS, E. M. L. S.; COSTA, I. F.; CHAVES, S. C. L.; ZOGAHIB, A. L. N.; GOMES, M. R. L.; ZANETTE, E. V. C.; FERNANDES, F. L.; ALMEIDA, S. S.; REIS, L. N. dos; RIBEIRO JUNIOR, H. (orgs). Segurança e Defesa: Cidades, Criminalidades, Tecnologias e Diversidades. Praia-Cabo Verde: Edições Uni-CV, 2019.

SODRÉ, F. Epidemia de COVID-19: questões críticas para a gestão da saúde pública no Brasil. **Trabalho, Educação e Saúde**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. Ministro Alexandre de Moraes. **Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental 672**. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 8 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia/NoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

SUTHERLAND, E. White Collarcriminality. **American Sociological Review**, Washington, v. 5, p. 01-12, 1940.

SYDOW, S. T. **Crimes informáticos e suas vítimas**. 2.ed., São Paulo-SP, Editora Saraiva. 2015.

UNCTAD.ORG. United Nations Conference on Trade and Development. **COVID-19 has changed online shopping forever, survey shows**. Disponível em: [Disponível em: <https://unctad.org/en/pages/newsdetails.aspx?OriginalVersionID=2487>](https://unctad.org/en/pages/newsdetails.aspx?OriginalVersionID=2487) Acesso em: 05 jan. 2021.